

LEI Nº 3.747, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial nº 5.758

**Dispõe sobre a criação e concessão da honraria denominada
“Diploma de Mérito Gastronômico Dona Camila”.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a honraria denominada “Diploma de Mérito Gastronômico Dona Camila” a ser concedida, mediante lei, de iniciativa exclusiva e singular de integrante do Poder Legislativo Estadual.

§ 1º. A concessão da honraria referida no caput deste artigo será outorgada a pessoas ou entidades que tenham se destacado por suas contribuições para o desenvolvimento da gastronomia e afins no âmbito do estado.

§ 2º. O “Diploma de Mérito Gastronômico Dona Camila” poderá ser outorgado a título de homenagem póstuma para representante da família do homenageado.

Art. 2º A entrega do “Diploma de Mérito Gastronômico Dona Camila” será entregue aos agraciados em Sessão Solene da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, revestida do protocolo regimental cabível, a ser realizada, preferencialmente, no mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. No documento, mencionado no caput deste artigo, deverão constar os nomes do Presidente, 1º e 2º Secretários da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e o nome do Deputado autor da proposição legislativa que motivou a concessão da honraria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de janeiro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado